

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL RETIFICADO PPRP 005/2023

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.213.679/0001-28, com sede na Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074, neste ato representada por seu presidente, João Maurício da Silva, brasileiro, vereador, casado, inscrito no CPF sob o nº 043.476.156-71, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023**, para o **REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço, com fornecimento de forma parcelada, para AMPLA CONCORRÊNCIA**, regido pelo Decreto Municipal nº 042/2011, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; pela Lei Municipal nº 2.537/2022; e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregoão será realizado pela Pregoeira, Marjorie Santos Siqueira, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Enilson Duarte dos Reis, Adenilson Magalhães Nunes, Brenda Christian Botelho Lopes, Fabiano Magalhães Ribeiro, Lucas Raphael de Almeida, Fabiane Oliveira Mariz de Carvalho, designados, respectivamente, conforme as **Portarias nº 036/2023 e nº 057/2023**.

A abertura da licitação ocorrerá **no dia 11 de julho de 2023, às 9h:30min, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pirapora-MG**, quando os interessados deverão apresentar à Pregoeira os envelopes nº 01 - Proposta Comercial e nº 02 - Documentos de Habilitação.

1. DO OBJETO

- Registro de Preços para futura e eventual aquisição de notebooks para atender às necessidades dos servidores do setor administrativo da Câmara Municipal de Pirapora-MG, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas neste Edital e seus anexos.

Constituem objeto do presente edital:

ITEM 01: (AMPLA CONCORRÊNCIA): 21 Notebooks, com processador Intel Core, AMD Ryzen, ou compatíveis- no mínimo, i7 ou Ryzen 7 ou compatível-; Memória RAM 16gb; Placa de rede integrada Ethernet RJ-45 10/100/1000 Mbps.

Tela Led Hd, no mínimo de 15.6 polegadas (1920 x1080)

Teclado alfanumérico Português Brasil ABNT2, bateria 03 células integradas(deverá ser fornecido 01 carregador de bateria do tipo AC/DC com tensão de entrada 100 a 240 VAC, com ajuste automático;

Conectividade placa de rede wireless 802.11 ac+ Bluetooth 4.0;

Portas 1 HDMI, 3 USB (3.0), conector para fone de ouvido/microfone, leitor de cartão SD, peso máximo de 2.0 kg.

Sistema operacional: No mínimo Windows 10 64-bits em Português (Brasil).

Garantia de, no mínimo, 12 meses a partir do recebimento definitivo do equipamento, com atendimento on-site (no local do equipamento), onde somente serão aceitas peças e componentes novos e originais.

Disco SSD de 256 gb PCIeNVMe M.2 com performance de referência mínima de 200MB/s para leitura e 1100 MB/s para gravação e expectativa de vida útil de 1 milhão de horas MTBF.

Modelos de referência: Dell Inspiron 15300; Sony Vaio FE15;

ITEM 2: (RESERVA DE COTA- EXCLUSIVO ME/EPP): 07 Notebooks, com processador Intel Core, AMD Ryzen, ou compatíveis- no mínimo, i7 ou Ryzen 7 ou compatível-; Memória RAM 16gb; Placa de rede integrada Ethernet RJ-45 10/100/1000 Mbps.

Tela Led Hd, no mínimo de 15.6 polegadas (1920 x1080);

Teclado alfanumérico Português Brasil ABNT2, bateria 03 células integradas(deverá ser fornecido 01 carregador de bateria do tipo AC/DC com tensão de entrada 100 a 240 VAC, com ajuste automático;

Conectividade placa de rede wireless 802.11 ac+ Bluetooth 4.0;

Portas 1 HDMI, 3 USB (3.0), conector para fone de ouvido/microfone, leitor de cartão SD, peso máximo de 2.0 kg.

Sistema operacional: No mínimo Windows 10 64-bits em Português (Brasil).

Garantia de, no mínimo, 12 meses a partir do recebimento definitivo do equipamento, com atendimento on-site (no local do equipamento), onde somente serão aceitas peças e componentes novos e originais.

Disco SSD de 256 gb PCIe NVMe M.2 com performance de referência mínima de 200MB/s para leitura e 1100 MB/s para gravação e expectativa de vida útil de 1 milhão de horas MTBF.

Modelos de referência: Dell Inspiron 15300; Sony Vaio FE15;

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

– Gabinete da Presidência/ Assessoria Especial do Legislativo.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

– Poderão participar desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Pregão e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital.

– É vedada a participação neste Pregão:

- de interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;

- de empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

- de sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

- Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

– As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93.

- A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4 - DO CREDENCIAMENTO

- O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante a Pregoeira para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.**

- Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

– A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

– **Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Pregoeira, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.**

– Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- tratando-se de sócio-administrador, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta

Comercial, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou outro órgão que equivalha, qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- tratando-se de procurador, a **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), que conferirá ao mandatário os poderes para apresentar proposta para ofertar lances verbais em nome da representada, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso e ainda assinar atas, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do mandato, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item **4.4.1**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

– Dependem de poderes especiais previstos expressamente na declaração os atos de assinar a proposta, contratos, atas de registro de preços, notas de empenho, quaisquer declarações, termos de responsabilidade, firmar compromissos, etc.

– A minuta de procuração anexa ao presente edital serve como parâmetro às licitantes, garantindo ao procurador poder para todos os atos no processo licitatório.

– As licitantes poderão valer-se de modelo próprio, atribuindo os poderes que entendem devidos.

– Os documentos a que se referem os subitens **4.4.1** e **4.4.2** (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte da Pregoeira), deverão ser entregues à Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

- A licitante deverá declarar sua condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no ANEXO III, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

- A ausência da declaração da condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP (ANEXO III) ENSEJARÁ A NÃO UTILIZAÇÃO das condições especiais para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP ou equiparadas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06.

- O sócio-administrador ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

- Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue à Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

- Juntamente com o credenciamento deverá ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.

- A ausência da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO IV) ensejará o DESCREDENCIAMENTO da empresa licitante.

– A declaração e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item **7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2** – porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.

- A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

- Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do **subitem 7.7.2** deste Edital, no início da sessão do pregão.

– Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

– O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

– O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os **subitens 4.4.1 e 4.4.2** deste Edital **devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.**

- A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADA (ANEXO III) E/OU A DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO IV), PODERÃO SER ASSINADAS NO MOMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, DESDE QUE O REPRESENTANTE LEGAL PRESENTE NA SESSÃO TENHA PODERES ESPECÍFICOS PARA TAL.

5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”

5.1 - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação prevista no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, em avulso, a proposta escrita e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados**, de preferência **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1

- A proposta de preços contida no **Envelope “Proposta”**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o **Anexo V** deste Edital, dela constando:

– Especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, **indicando a MARCA e o MODELO ofertados**, observadas as especificações, quantidades e condições previstas no **Anexo I do Edital, Termo de Referência**;

- Preço unitário e total do item cotado;

- Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar de sua apresentação;

– Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta, ou a proposta apresentar prazo de validade diferente, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias para efeito de julgamento.

- Razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;

- Nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;

- Nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do instrumento contratual decorrente deste Pregão;

– Declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;

– Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

– Serão aceitas propostas para um ou mais itens, assim como para a totalidade dos mesmos, sendo que a licitante somente deverá oferecer uma proposta.

- OCORRENDO OMISSÕES DE INFORMAÇÕES NAS PROPOSTAS APRESENTADAS, DESATENDENDO ÀQUELAS QUE FORAM ORA SOLICITADAS, SERÃO CONSIDERADAS AS INFORMAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO, SALVO:

- Quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações;

- Quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento;

- **Neste caso, caberá ao setor requisitante, no ato da sessão pública, verificar se as omissões ou irregularidades de fato configuram dificuldade ou impossibilidade do julgamento do item.**

- Quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste edital.

- NOS CASOS PREVISTOS NOS SUBITENS 6.3.1, 6.3.2 E 6.3.3, OS ITENS SERÃO DESCLASSIFICADOS.

- Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário de cada item apresentado pela licitante.

- O valor global da proposta deverá corresponder ao preço total do item ofertado, que, por sua vez, será o resultado da multiplicação do preço unitário do item por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.

- Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

- As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

- Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

- A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

- O critério de julgamento das propostas será pelo menor preço por item.

- **As empresas interessadas deverão apresentar, juntamente com a proposta, pelo menos um destes documentos: CATÁLOGOS, FOLHETOS TÉCNICOS, FOLDERS e PROSPECTOS. Tal documentação deverá estar acompanhada do endereço da respectiva PÁGINA NA WEB DO FABRICANTE, com vistas à conferência e constatação das especificações técnicas referentes aos equipamentos de informática ofertados.**

- **Os catálogos, folhetos técnicos, folders, prospectos e páginas na web, deverão ser entregues no original ou cópia perfeitamente legível, incluindo-se as figuras, para que possam ser comprovadas claramente as informações contidas na proposta com as especificações técnicas dos equipamentos.**

- **A ausência de catálogos, folhetos técnicos, folders, prospectos ou páginas na web, bem como a ausência de alguma especificação nesses documentos, não ensejarão a desclassificação da licitante. Nestes casos, o setor requisitante, juntamente com o fiscalizador da contratação e a equipe técnica da Divisão de Tecnologia da Informação, poderão realizar diligências para comprovar se as especificações técnicas dos equipamentos ofertados estão de acordo com as informações contidas nas propostas e atendem às exigências do Edital.**

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

– HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

- Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

– REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

- Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

– CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação **DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL** comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; ou

- Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

– QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o **fornecimentos similares e compatíveis com o objeto da licitação** através da apresentação de pelo menos 1 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**..

– CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

- **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o modelo do ANEXO VI deste Edital.

– DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- **Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à**

Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do pregão, nos termos do art. 32, caput da Lei nº 8.666/93.

Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

Os documentos relacionados nos subitens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6 e os demais que se fizerem necessários, terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

Os documentos de que trata o subitem 7.1, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pela pregoeira, pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope “documentação”.

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:

se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

– Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

- Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

– A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

– Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

– A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.7.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

– SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTA EDITAL, A PREGOEIRA CONSIDERARÁ A LICITANTE INABILITADA.

8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

- No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

- As empresas licitantes interessadas em participar do certame através do envio de envelope devidamente fechado, lacrado e rubricado no lacre, contendo os respectivos documentos de Credenciamento, Envelope Proposta e Envelope Documentação, poderão remeter os mesmos para o endereço indicado no Preâmbulo deste Edital.

– Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

– Serão abertos pela Pregoeira todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

- Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

retardatária, a não ser como ouvinte;

que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

– No horário indicado para início da sessão pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar à Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

– Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

– No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

– DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

– Será feito exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

– Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.

– A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

– Após o exame da conformidade das propostas, a Pregoeira classificará a proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à proposta de menor preço.

– Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.

– As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

– Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

– Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em percentuais distintos e decrescentes.

– DO DIREITO DE PREFERÊNCIA COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA OS ITENS DA AMPLA CONCORRÊNCIA.

– Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (**cinco por cento**) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011.

– Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do **item 4.6**, proceder-se-á da seguinte forma:

– Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.

– Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem **8.7.2**, na ordem, de classificação, para o exercício do direito de preferência.

– No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

– Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora

da etapa de lances.

– Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011, **OFERTAR O MENOR PREÇO PELO ITEM.**

– DA ETAPA DE LANCES

- Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.

– **A licitante oferecerá lance verbal sobre cada item ofertado.**

- Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

- Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

- A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

– DO JULGAMENTO

- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

- O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.

– Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, serão considerados os valores máximos a seguir especificados, para fins de aceitabilidade das propostas:

Item 1 - Valor unitário de R\$ 5.774,78 (Cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 121.270,38 (cento e vinte e um mil, duzentos e setenta reais e trinta e oito centavos). (ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA)

Item 2: Valor unitário de R\$ 5.774,78 (Cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 40.423,46 (quarenta mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos). (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP)

- Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

– Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

- Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital, esta poderá ser aceita.

- A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com quaisquer irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no **item 19** deste Edital e demais cominações legais.

– DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

- Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

- Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

- Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o

respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

- Nas situações previstas nos **subitens 8.10.1, 8.10.2 e 8.10.3** a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

- Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

- Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

- Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

- Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

- A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

- É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

- Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante.

- Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

- **A licitante vencedora do certame deverá encaminhar até as 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão, a proposta comercial ajustada ao preço final.**

- Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da licitante vencedora, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pela Pregoeira.

- Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, decorrido este prazo, os mesmos serão inutilizados.

9 - DO RECURSO

- No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das

razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas na Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, **junto à Pregoeira**.

- A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.

- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

- DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico comissaolicitacaoomp@outlook.com, ou por via postal, ou protocolizadas na Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, **na sede da CMP**, no horário de 8 às 12 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas à Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

- Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme subitem **11.2**.

- A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador e somente procuração, se pública.

- Os documentos citados no subitem **11.1** e **11.2** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

- A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

- Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

- A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.

- No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão da Pregoeira começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.

- Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail comissaolicitacaoomp@outlook.com, no endereço citado no subitem **11.1**.

- O prazo para resposta aos questionamentos será de até 48 (quarenta e oito) horas.

12- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Após a homologação do resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Câmara Municipal de Pirapora, convocará os licitantes classificados para assinarem a Ata de Registro de Preços (ANEXO VII), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, para fazê-lo junto à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 6.1.3 deste Edital, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

- Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Câmara Municipal, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, até a apuração da proposta que atenda ao Edital.

- Decorrido o prazo do item 12.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara Municipal o proponente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isoladamente ou conjuntamente:

- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta.

- A multa de que trata o item 12.3.1 deverá ser recolhida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

- Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **05 (cinco) anos**.

- A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para a contratação pretendida, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

- A Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal realizará periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

- Se o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Pregoeira convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

- Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, a Câmara Municipal procederá à revogação da Ata Registro de Preço, relativamente o objeto que restar frustrado.

- Se o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de ser convocado para a retirada da nota de empenho, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo fornecedor, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

- Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, a Câmara Municipal procederá à revogação da Ata Registro de Preço, relativamente o objeto que restar frustrado.

- A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada através de servidor especialmente designado, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

- Os fornecedores registrados que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela Ata de Registro de Preço junto à Câmara Municipal.

- A Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da Ata Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

- A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata de Registro de Preço ou Termo de Referência.

- DEPOIS DE HOMOLOGADO O RESULTADO DESTA PREGÃO, O FORNECEDOR REGISTRADO, DURANTE A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SERÁ CONVOCADO PELA DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, A CRITÉRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA RETIRAR A NOTA DE EMPENHO, DENTRO DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, VEDADA A ASSINATURA DA NOTA DE EMPENHO FORA DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,

- Por ocasião da emissão da nota de empenho, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação, acostando-se nos autos do processo licitatório correspondente as respectivas certidões e/ou documentos.

- A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na ARP ou Termo de Referência.

- A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, na proposta e na ARP, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 042/2011, no que couber, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 2537/2022, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- CONFORME ART. 55, XIII DA LEI Nº 8.666/93, A EMPRESA CONTRATADA TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

- A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

- Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não será obrigada à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.

- DO CONTRATO

- Depois de homologado o resultado deste Pregão, o fornecedor registrado deverá comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme Minuta de Contrato (Anexo VIII), aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

– A prorrogação do prazo previsto no subitem 13.1 somente será aceita pela Câmara Municipal se pleiteada pela adjudicatária antes do decurso do referido prazo, de forma motivada e fundamentada.

- Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas neste edital.

– Se ocorrer uma das hipóteses previstas no subitem 13.1.2 ou se a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da contratação, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo, ainda, revogar este Pregão.

– Convocada a licitante remanescente, a Pregoeira examinará o objeto, o valor ofertado e a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar o preço.

– A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- CONFORME ART. 55, XIII DA LEI Nº 8.666/93, A EMPRESA CONTRATADA TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, para o fornecimento de equipamentos.

- O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos equipamentos, para a prestação da garantia on-site.

- O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

– A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela servidora, Elaine Clemente, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

- Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

Verificar os equipamentos de informática, a fim de garantir sua qualidade, bem como atestar a prestação dos serviços de garantia on site;

Expedir Atestado de Fiscalização dos equipamentos de informática recebidos, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

Advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste certame, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

Atestar a prestação dos serviços de garantia “on site”.

- Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Câmara Municipal, não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

– DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- Os equipamentos solicitados, deverão ser entregues na sede da CMP no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir do recebimento, pela Contratada, da Nota de Empenho.

- Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias à boa execução do objeto contratual, ocorrerão por conta da Contratada.

– Os equipamentos entregues em desacordo com as especificações previstas na Ata de Registro de Preços e na proposta adjudicatória será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a

Licitante Vencedora a repô-lo, no prazo estipulado pela Câmara Municipal, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.

– A partir da data em que seja estipulada a entrega, os equipamentos deverão estar em condições de uso imediato pela Câmara.

- Os equipamentos entregues e os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização, onde serão firmados os Termos de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes.

- Durante o período de 05 (cinco) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório, os equipamentos entregues e os serviços prestados ficarão sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências técnicas.

- Esgotado o prazo previsto no item **15.6** e restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os equipamentos serão recebidos definitivamente pelo servidor indicado no item **15.5**, mediante Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, assinado pelas partes.

– O fornecimento dos equipamentos de informática será de forma parcelada.

– DA GARANTIA E SUPORTE

- O equipamento proposto deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses "on-site" do fabricante, para reposição de peças originais e homologadas pelo fabricante, mão de obra e atendimento no local (nas dependências da contratante);

- Acessórios, como teclado e mouse também devem ter garantia de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando o problema for causado por mau uso (queda de altura que danifique, derramamento de substâncias que venham a inviabilizar o uso, cortes nos cabos ou cabos enrolados de forma que danifiquem o meio físico (fio) e qualquer ação do usuário que venha danificar fisicamente ou inviabilizar o uso do equipamento);

- Prazo de Atendimento

- O prazo de atendimento após abertura do chamado é o próximo dia útil, após a abertura do mesmo;

- O prazo para troca das peças é de até 2 (dois) dias úteis após o atendimento. Que nos casos de impossibilidade de reparo do equipamento defeituoso, a contratada deverá realizar a substituição do equipamento igual ou superior em até 30 (trinta) dias úteis; Gabinete, teclado, mouse e monitor deverão obrigatoriamente ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado;

- Os equipamentos propostos devem possuírem assistência técnica credenciada pelo fabricante, informando o nome, endereço, telefone da empresa autorizada que prestará o serviço de manutenção, durante o período de garantia.

16– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

– Entregar os equipamentos de acordo com as condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

– Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento dos objetos, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.

– Substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou que não se adequem às especificações da Ata de Registro de Preços.

– Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

– Entregar os objetos na Câmara Municipal em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer outros problemas físicos, com a documentação completa e atualizada (manuais, catálogos, folders, termos de garantia), necessária à sua operação.

– Todos os equipamentos de informática fornecidos deverão possuir garantia integral durante o prazo de validade contra qualquer defeito de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega mesmo após sua aceitação pelo fiscalizador do contrato, ficando a expensas da Contratada a substituição dos equipamentos que apresentarem anomalias, vícios ou defeitos.

– Atender ao chamado da Câmara Municipal, conforme o item **15.9.3**, para proceder à visita técnica em caso de defeito, em horário de expediente, contados da data de notificação da Contratada do defeito verificado, para o procedimento técnico cabível.

– Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, bem como as cláusulas da Ata de Registro de Preços, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

– As empresas interessadas deverão apresentar, juntamente com a proposta, pelo menos um destes documentos: CATÁLOGOS, FOLHETOS TÉCNICOS, FOLDERS e PROSPECTOS. Tal documentação deverá estar acompanhada do endereço da respectiva página na web do fabricante, com vistas à conferência e constatação das especificações técnicas referentes aos equipamentos de informática ofertados.

– Os catálogos, folhetos técnicos, folders, prospectos e páginas na web, deverão ser entregues no original ou cópia perfeitamente legível, incluindo-se as figuras, para que possam ser comprovadas claramente as informações contidas na proposta com as especificações técnicas dos equipamentos.

– A ausência de catálogos, folhetos técnicos, folders, prospectos ou páginas na web, bem como a ausência de alguma especificação nesses documentos, não ensejarão a desclassificação da licitante. Nestes casos, o setor requisitante, juntamente com o fiscalizador da contratação e a equipe de apoio poderá realizar diligências para comprovar se as especificações técnicas dos equipamentos ofertados estão de acordo com as informações contidas nas propostas e atendem às exigências do Edital.

– Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara, sob pena de rescisão da contratação.

17– DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- Assegurar livre acesso ao pessoal da Contratada, devidamente identificado, ao local de entrega dos objetos, dentro do horário de expediente a ser determinado para o recebimento dos equipamentos.

- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos equipamentos de informática e interromper imediatamente, se for o caso, o seu fornecimento, solicitando a substituição dos mesmos, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.

- Devolver os equipamentos de informática que não apresentarem condições de serem utilizados.

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

18– DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da **dotação orçamentária nº 4.4.90.52.19 Equipamentos de processamento de dados - Reduzido: 4361**

- O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor responsável pela fiscalização da contratação:

– A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de

Débitos Trabalhistas (CPENDT) e da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica.

– No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e nas leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

– A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

– Na hipótese prevista no subitem **18.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

– Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

- Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = valor da parcela em atraso

– Para a hipótese definida no subitem **18.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

- O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar da data prevista para apresentação da proposta, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.

- Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou apostilamento).

19- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficar impedida de licitar e contratar com o Município de Pirapora e, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

- O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- advertência;

- multa, nos seguintes percentuais:

1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos equipamentos de informática ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação

contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Contratação, por ocorrência;

10% (dez por cento) sobre o valor da Contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos equipamentos de informática ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão do Contrato;

20% (vinte por cento) sobre o valor da Contratação, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, deixar de assinar a ata de registro de preços, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

– O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

- A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.

- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

- As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

20– DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- Quando o **Fornecedor**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

- Quando o **Fornecedor**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **Fornecedor** tiver comunicado à **Câmara Municipal** em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

- O registro do **fornecedor** será cancelado quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;

- NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO NO PRAZO ESTABELECIDO, SEM JUSTIFICATIVA;

- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3** será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- Por razão de interesse público; ou

- A pedido do **fornecedor**.

- O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.pirapora.mg.leg.br, juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

21- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- **TERMO DE REFERÊNCIA**

- **MODELO DE PROCURAÇÃO**

- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA**

- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

- **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**

- **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VIII - MINUTA DO CONTRATO**

- A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

- A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

- Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

- As decisões do Presidente da Câmara Municipal e da Pregoeira serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site oficial da CMP: www.pirapora.mg.leg.br

- A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.

- A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.pirapora.mg.leg.br para conhecimento dos participantes da licitação.

- A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

- Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

- Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na internet, no site da Câmara Municipal, no endereço www.pirapora.mg.leg.br, bem como permanecerá afixada no quadro de avisos da CMP.

- As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.pirapora.mg.leg.br e as publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

- As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

Pirapora-MG, 23 de maio de 2023.

JOÃO MAURÍCIO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Pirapora

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

- SETOR REQUISITANTE

- Gabinete da Presidência/ Assessoria Especial do Legislativo

- OBJETO

2.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de notebooks para atender às necessidades dos servidores do setor administrativo da Câmara Municipal de Pirapora-MG, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas neste Edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO

- O julgamento das propostas será de menor preço, “por item”.

- O objeto tem natureza comum em conformidade com o que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.520/2002, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital e termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado.

- A licitação será destinada para ampla concorrência, com a aplicabilidade dos benefícios estipulados na Lei nº 123/06 e pela Lei Municipal nº 2.537/2022.

- Optou-se pelo registro de preços tendo em vista tratar-se de quantitativo estimado, com dispensação conforme demanda, não sendo esta Casa obrigada a adquirir os 28 (vinte e oito) notebooks ora licitados.

- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- O quantitativo solicitado atenderá à demanda calculada com base em substituições de equipamentos do setor administrativo que se encontram obsoletos (sucateados), trazendo prejuízo tanto no desenvolvimento dos trabalhos administrativos, como um gasto excessivo em manutenção (troca de peças e mão de obra externa). Além disso, a CMP iniciou a convocação dos aprovados no Concurso Público realizado por esta Casa, de modo que ao final da presente gestão, esta Casa contará com pelo menos mais 10 (dez) servidores efetivos, o que justifica a necessidade de aquisição de novos computadores. A escolha por notebooks, ao invés de equipamentos desktop, se deu pela praticidade e utilidade, visto que muitas vezes os servidores necessitam deslocar os equipamentos desktop para reuniões, como nas sessões das comissões de licitações, nos pregões, e demais reuniões desta Casa Legislativa, o que demanda logística complexa e dependência de fiações e instalações elétricas. Os notebooks não dependem de conexões e/ou utilização de energia elétrica, o que facilita o desenvolvimento dos trabalhos em qualquer local e até

mesmo em casos de interrupção do fornecimento de energia elétrica na área central, o que tem ocorrido com frequência no Município.

-Assim como a maior parte das tecnologias, computadores e equipamentos de interconexão, passam por um ciclo de depreciação natural diretamente ligada a modernização e a evolução tecnológica, cabem aos gestores as disposições necessárias a fim de garantir a continuidade dos trabalhos de forma proficiente.

- De forma a tentar garantir a possível reutilização dos equipamentos que serão substituídos, utilizaremos em outras demandas ou mesmo a cessão/doação, cumprindo-se toda legislação patrimonial vigente, aos projetos sociais mantidos pelo Município, entre outros.

- As especificações mínimas exigidas no subitem **5.1** são essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades Administrativas e o pleno funcionamento de todas as demandas exigidas nos setores, bem como o pleno funcionamento de software e sistemas utilizados na Câmara Municipal.

- A garantia mínima de 12 (doze) meses “on-site” é de extrema necessidade por atender um dos principais princípios, o da economicidade, que nos permite uma economia evitando gastos em manutenções por um prazo maior. Além da garantia de uma manutenção adequada aos equipamentos ao longo do seu ciclo de vida que será alongado para o melhor aproveitamento do investimento realizado em sua compra.

– A garantia solicitada direto do fabricante para os equipamentos justifica-se pelo fato que vários componentes de hardware e software baseados em tecnologias próprias, de modo que somente seus respectivos fabricantes reúnem todas as condições técnicas, operacionais e o conhecimento necessário para resolver qualquer tipo de problema que venha a ocorrer na solução, abreviando a recuperação do ambiente no caso de indisponibilidade. Este aspecto torna-se especialmente importante quando se trata de uma garantia de longa duração, onde é indispensável o compromisso do fabricante com o ciclo de garantia do equipamento até o final, assegurando o fornecimento de peças, componentes, além de atualizações e correções.

– ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E AVALIAÇÃO DE CUSTOS

- Conforme exigência legal, o Gabinete da Presidência, em conjunto com a Equipe de Apoio, realizou pesquisa de preços de mercado, de acordo com a Lei de Licitações 8.666/1993, inciso V, do art. 15, tendo apurado as seguintes especificações, valores e quantitativos:

ITEM 01: (AMPLA CONCORRÊNCIA): 21 Notebooks, com processador Intel Core, AMD Ryzen, ou compatíveis- no mínimo, i7 ou Ryzen 7 ou compatível-; Memória RAM 16gb; Placa de rede integrada Ethernet RJ-45 10/100/1000 Mbps.

Tela Led Hd, no mínimo de 15.6 polegadas (1920 x1080)

Teclado alfanumérico Português Brasil ABNT2, bateria 03 células integradas(deverá ser fornecido 01 carregador de bateria do tipo AC/DC com tensão de entrada 100 a 240 VAC, com ajuste automático;

Conectividade placa de rede wireless 802.11 ac+ Bluetooth 4.0;

Portas 1 HDMI, 3 USB (3.0), conector para fone de ouvido/microfone, leitor de cartão SD, peso máximo de 2.0 kg.

Sistema operacional: No mínimo Windows 10 64-bits em Português (Brasil).

Garantia de, no mínimo, 12 meses a partir do recebimento definitivo do equipamento, com atendimento on-site (no local do equipamento), onde somente serão aceitas peças e componentes novos e originais.

Disco SSD de 256 gb PCIeNVMe M.2 com performance de referência mínima de 200MB/s para leitura e 1100 MB/s para gravação e expectativa de vida útil de 1 milhão de horas MTBF.

Modelos de referência: Dell Inspiron 15300; Sony Vaio FE15; (indicação meramente sugestiva, admitindo-se, portanto, outras marcas de **uso profissional** cuja qualidade e desempenho sejam iguais ou superiores).

VALOR UNITÁRIO: R\$ 5.249,80 (Cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 110.245,80 (cento e dez mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

ITEM 2: (RESERVA DE COTA- EXCLUSIVO ME/EPP): 07 Notebooks, com processador Intel Core, AMD Ryzen, ou compatíveis- no mínimo, i7 Ryzen 7 ou compatíveis-; Memória RAM 16gb; Placa de rede integrada Ethernet RJ-45 10/100/1000 Mbps.

Tela Led Hd, no mínimo de 15.6 polegadas (1920 x1080);

Teclado alfanumérico Português Brasil ABNT2, bateria 03 células integradas(deverá ser fornecido 01 carregador de bateria do tipo AC/DC com tensão de entrada 100 a 240 VAC, com ajuste automático;

Conectividade placa de rede wireless 802.11 ac+ Bluetooth 4.0;

Portas 1 HDMI, 3 USB (3.0), conector para fone de ouvido/microfone, leitor de cartão SD, peso máximo de 2.0 kg.

Sistema operacional: No mínimo Windows 10 64-bits em Português (Brasil).

Garantia de, no mínimo, 12 meses a partir do recebimento definitivo do equipamento, com atendimento on-site (no local do equipamento), onde somente serão aceitas peças e componentes novos e originais.

Disco SSD de 256 gb PCIeNVMe M.2 com performance de referência mínima de 200MB/s para leitura e 1100 MB/s para gravação e expectativa de vida útil de 1 milhão de horas MTBF.

Modelos de referência: Dell Inspiron 15300; Sony Vaio FE15; (indicação meramente sugestiva, admitindo-se, portanto, outras marcas de **uso profissional** cuja qualidade e desempenho sejam iguais ou superiores).

VALOR UNITÁRIO: R\$ 5.249,80 (Cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 36.748,60 (Trinta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

– DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- Os equipamentos de informática solicitados, deverão ser entregues na sede da CMP, em dias úteis, no horário de 8 às 12 horas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir do recebimento, pela Contratada, da Nota de Empenho.

- Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias à boa execução do objeto contratual, ocorrerão por conta da Contratada.

–Os equipamentos entregues em desacordo com as especificações previstas na Ata de Registro de Preços e na proposta adjudicatória será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Licitante Vencedora a repô-lo, no prazo estipulado pela Câmara Municipal, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.

– A partir da data em que seja estipulada a entrega, os equipamentos deverão estar em condições de uso imediato pela Câmara.

- Os equipamentos entregues e os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pela Divisão de Tecnologia da Informação, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, onde serão firmados os Termos de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes.

- Durante o período de 05 (cinco) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório, os equipamentos entregues e os serviços prestados ficarão sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências técnicas.

- Esgotado o prazo previsto no item 6.6 e restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os equipamentos serão recebidos definitivamente pelo servidor indicado no item 6.5, mediante Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, assinado pelas partes.

– O fornecimento dos equipamentos de informática será de forma parcelada.

– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

–Entregar os equipamentos de acordo com as condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

– Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento dos objetos, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.

– Substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou que não se adequem às especificações da Ata de Registro de Preço.

– Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer

alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

– Entregar os objetos na Câmara Municipal em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer outros problemas físicos, com a documentação completa e atualizada (manuais, catálogos, folders, termos de garantia), necessária à sua operação.

– Todos os equipamentos de informática fornecidos deverão possuir garantia integral durante o prazo de validade contra qualquer defeito de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega mesmo após sua aceitação pelo fiscalizador do contrato, ficando a expensas da Contratada a substituição dos equipamentos que apresentarem anomalias, vícios ou defeitos.

– Atender ao chamado da Câmara Municipal, conforme o item 8.3, para proceder à visita técnica em caso de defeito, em horário de expediente, contados da data de notificação da Contratada do defeito verificado, para o procedimento técnico cabível.

– Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, bem como as cláusulas da Ata de Registro de Preço, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

– As empresas interessadas deverão apresentar, juntamente com a proposta, pelo menos um destes documentos: CATÁLOGOS, FOLHETOS TÉCNICOS, FOLDERS e PROSPECTOS. Tal documentação deverá estar acompanhada do endereço da respectiva página na web do fabricante, com vistas à conferência e constatação das especificações técnicas referentes aos equipamentos de informática ofertados.

– Os catálogos, folhetos técnicos, folders, prospectos e páginas na web, deverão ser entregues no original ou cópia perfeitamente legível, incluindo-se as figuras, para que possam ser comprovadas claramente as informações contidas na proposta com as especificações técnicas dos equipamentos.

– A ausência de catálogos, folhetos técnicos, folders, prospectos ou páginas na web, bem como a ausência de alguma especificação nesses documentos, não ensejarão a desclassificação da licitante. Nestes casos, o setor requisitante, juntamente com o fiscalizador da contratação e a equipe técnica da Divisão de Tecnologia da Informação, poderá realizar diligências para comprovar se as especificações técnicas dos equipamentos ofertados estão de acordo com as informações contidas nas propostas e atendem às exigências do Edital.

– Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara, sob pena de rescisão da contratação.

– DA GARANTIA E SUPORTE

- O equipamento proposto deverá possuir garantia mínima de 12(doze) meses "on- site" do fabricante, para reposição de peças originais e homologadas pelo fabricante, mão de obra e atendimento no local (nas dependências da contratante);

- Acessórios, como teclado e mouse também devem ter garantia de 12 (doze) meses, exceto quando o problema for causado por mau uso (queda de altura que danifique, derramamento de substâncias que venham a inviabilizar o uso, cortes nos cabos ou cabos enrolados de forma que danifiquem o meio físico(fio) e qualquer ação do usuário que venha danificar fisicamente ou inviabilizar o uso do equipamento);

- Prazo de Atendimento

- O prazo de atendimento após abertura do chamado é o próximo dia útil, após a abertura do mesmo;

8.3.1.2 - O prazo para troca das peças é de até dois dias úteis após o atendimento. Que nos casos de impossibilidade de reparo do equipamento defeituoso, a contratada deverá realizar a substituição do equipamento igual ou superior em até 20 (vinte) dias; Gabinete, teclado, mouse e monitor deverão obrigatoriamente ser da mesma fabricante do equipamento ofertada;

- Os equipamentos propostos devem possuir assistência técnica credenciada pelo fabricante, informando o nome, endereço, telefone da empresa autorizada que prestará o serviço de manutenção, durante o período de garantia.

– DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- Assegurar livre acesso ao pessoal da Contratada, devidamente identificado, ao local de entrega dos objetos, dentro do horário de expediente a ser determinado para o recebimento dos equipamentos.

- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos equipamentos de informática e interromper imediatamente, se for o caso, o seu fornecimento, solicitando a substituição dos mesmos, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.

- Devolver os equipamentos de informática que não apresentarem condições de serem utilizados.

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

– DAS CONDIÇÕES DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela servidora, Elaine Clemente Barbosa, especialmente designada, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

- A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto na Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

- Ao fiscalizador da Contratação caberá as seguintes atribuições:

Verificar os equipamentos de informática, a fim de garantir sua qualidade, bem como atestar a prestação dos serviços de garantia on site;

expedir Atestado de Fiscalização dos equipamentos de informática recebidos, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

informar à Contratadas quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto do Edital.

– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária: 4.4.90.52.19 Equipamentos de processamento de dados. Reduzido: 4361

– O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela responsável pela fiscalização da **Contratação**.

– A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPENDT) e da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica.

– No caso da não apresentação da documentação de que tratam os subitens **11.2** e **11.3** ou no objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências desta contratação, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integridade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à Contratada das penalidades previstas neste Detalhamento de Contratação e na Lei nº 8.666/93.

– A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da Contratação.

– Na hipótese prevista no subitem **11.4**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93.

– Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

– Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = valor da parcela em atraso

– Para a hipótese definida no subitem **11.8** a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

– A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

– A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pirapora além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais combinações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

– O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantida a prévia defesa:

- advertência;

- Multa, nos seguintes percentuais:

1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos equipamentos de informática ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência;

10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos equipamentos de informática ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão da Ata de Registro de Preço.

20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, na hipótese da Licitante Vencedora, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Contratada ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

- A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

Não haja valor devido pela Câmara à Contratada; ou
O valor da multa supere o valor devido pela Câmara.

- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantir a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- As multas e sanções previstas neste Edital, não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

- As sanções previstas poderão deixar de serem aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

- O fornecimento do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas nesta contratação também ocasionará a incidência da multa prevista no subitem 12.2.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá ao não fornecimento do objeto.

- DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- Quando o **Fornecedor**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

- Quando o **Fornecedor**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **Fornecedor** tiver comunicado à **Câmara Municipal** em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

- O registro do **Fornecedor** será cancelado quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;

- NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO NO PRAZO ESTABELECIDO, SEM JUSTIFICATIVA;

- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520m de 2002.

- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

- O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3.7 – A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.pirapora.mg.leg.br juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

- DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- A Contratação com os fornecedores registrados na Ata da sessão será formalizada pela Câmara Municipal mediante Ata de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses.

- Se convertida em contrato, o prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos equipamentos, para a prestação da garantia on-site.

- O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar da data prevista para apresentação da proposta, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.

- Os reajustes ao contrato, serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou apostilamento).

Pirapora-MG, 27 de junho de 2023.

MARJORIE SANTOS SIQUEIRA

Diretora de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na neste ato representada pelo (a) Sr(a) ,....., residente e domiciliado na..... portador do documento de identidade nº....., expedido pela inscrito no CPF sob o nº....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confereos a....., , com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Pirapora, **Pregão Presencial nº 005/2023, PODENDO ASSIM RETIRAR EDITAIS, PROPOR SEU CREDENCIAMENTO, OFERTAR LANCES VERBAIS EM NOME DA REPRESENTADA, ASSINAR E APRESENTAR PROPOSTA, MANIFESTAR A INTENÇÃO DE RECORRER OU RENUNCIAR AO RECURSO E AINDA ASSINAR ATAS, CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, NOTAS DE EMPENHO, QUAISQUER DECLARAÇÕES, TERMOS DE RESPONSABILIDADE, FIRMAR COMPROMISSOS, ENFIM, PRATICAR TODOS OS ATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O BOM E FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDATO.**

..... de..... de 2023.

Outorgante (reconhecer firma)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a) portador do Documento de Identidade nº....., inscrito no CPF sob o nº..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) (art. 3º**

da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011) e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

.....
Assinatura, Qualificação e Carimbo (representante Legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

(Nome da empresa), CNPJ nº....., sediada na (endereço), (cidade), (Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Presencial nº 005/2023**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de.....de 2023.

Data:
Assinatura:
Nome do Declarante:

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Proposta comercial que faz a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual nº, estabelecida na, visando o "Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas para aquisição de equipamentos de informática, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas neste Edital e seus anexos."

Itens	Especificações	Qtde.	Marca Modelo	Valor unitário	Valor total
I	Notebook	21			
II	Notebook	7			

VALOR TOTAL:

Valor Total: R\$_(.)

Prazo de Validade da Proposta: dias

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Dados da Empresa:
Razão Social: CNPJ:
Inscrição Estadual: Endereço: Fone: Email: CEP:
Cidade: Estado:
Dados Bancários:
Nome do Banco: Nº do Banco: Nº da Agência: Nº da Conta: Local e Data:

Dados do Representante Legal:
Nome completo Estado civil Profissão CPF:

Documento de identidade (RG)
Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação do Pregão

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023**

....., inscrito no CNPJ nº..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, **sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

.....
Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VII

MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**, com sede na cidade de Pirapora-MG, com CNPJ nº 25.213.679/000128, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 09 de junho de 1994, observadas, ainda, o resultado do **Pregão Presencial com Registro de Preços nº 005/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892/2013, Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 2537/2022, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Pirapora, conforme consta do **Processo Licitatório nº 026/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços dos itens das empresas classificadas em primeiro lugar, encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando as Propostas Comerciais apresentadas pelas mesmas:

EMPRESA VENCEDORA: inscrite no CNPJ nº, com sede na , Bairro_ CEP, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por, Sr. (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº_e inscrito(a) no CPF nº.					
Item	Descrição	Marca/	Quantidade/	Preço	Preço Total
		Modelo	Unidade	Unitário	
				RS_(R)	RS_(R)

Segundo a ordem de classificação do item acima, as empresas que aceitaram executar o objeto da da presente Ata nas mesmas condições e preços propostos pelo primeiro classificado, foram:

Classificação	Empresa	Itens
2º		
3º		

- As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da **dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Fornecedor** e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **Câmara Municipal**.

- É facultado à **Câmara Municipal**, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

- A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

- A recusa injustificada do **Fornecedor** classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

- A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela **Câmara Municipal** mediante Nota de Empenho, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

- Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

- DEPOIS DE HOMOLOGADO O RESULTADO DESTA LICITAÇÃO, O FORNECEDOR REGISTRADO, DURANTE A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SERÁ CONVOCADO PELO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, A CRITÉRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA RETIRAR A NOTA DE EMPENHO, DENTRO DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, VEDADA A ASSINATURA DA NOTA DE EMPENHO FORA DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- O **Fornecedor** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término da contratação dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

- A **Câmara Municipal** tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.

- Os equipamentos solicitados, deverão ser entregues na Câmara Municipal de Pirapora-MG, em dias úteis, no horário de 8 às 12 horas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir do recebimento, pela Contratada, da Nota de Empenho.

- Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias à boa execução do objeto contratual, ocorrerão por conta da Contratada.

- O equipamento entregues em desacordo com as especificações previstas na Ata de Registro de Preços e na proposta adjudicatória será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Licitante Vencedora a repô-lo, no prazo estipulado pela Câmara Municipal, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.

- A partir da data em que seja estipulada a entrega, os equipamentos deverão estar em condições de uso imediato pela Câmara.

- Os equipamentos entregues e os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pela Divisão de Tecnologia da Informação, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, onde serão firmados os Termos de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes.

- Durante o período de 05 (cinco) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório, os equipamentos entregues e os serviços prestados ficarão sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências técnicas.

- Esgotado o prazo previsto no item 3.11 e restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os equipamentos serão recebidos definitivamente pelo servidor indicado no item 3.10, mediante Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, assinado pelas partes.

- O fornecimento dos equipamentos de informática será de forma parcelada.

- DA GARANTIA E SUPORTE

- O equipamento proposto deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses "on-site" do fabricante, para reposição de peças originais e homologadas pelo fabricante, mão de obra e atendimento no local (nas dependências da contratante);

- Acessórios, como teclado e mouse também devem ter garantia de 12 (vinte e quatro) meses, exceto quando o problema for causado por mau uso (queda de altura que danifique, derramamento de substâncias que venham a inviabilizar o uso, cortes nos cabos ou cabos enrolados de forma que danifiquem o meio físico(fio) e qualquer ação do usuário que venha danificar fisicamente ou inviabilizar o uso do equipamento);

- Prazo de Atendimento

- O prazo de atendimento após abertura do chamado é o próximo dia útil, após a abertura do mesmo;

- O prazo para troca das peças é de até dois dias úteis após o atendimento. Que nos casos de impossibilidade de reparo do equipamento defeituoso, a contratada deverá realizar a substituição do equipamento igual ou superior em até 20 (vinte) dias; Gabinete, teclado, mouse e monitor deverão obrigatoriamente ser da mesma fabricante do equipamento ofertada;

- Os equipamentos propostos devem possuírem assistência técnica credenciada pelo fabricante, informando o nome, endereço, telefone da empresa autorizada que prestará o serviço de manutenção, durante o período de garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

- A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da **Câmara Municipal**, sendo obrigatório informar à Pregoeira os quantitativos das contratações.

- A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da **Câmara Municipal**, ou a quem este delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

- A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

- Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a **Câmara Municipal** não será obrigada à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

- Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A **Câmara Municipal** reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

- Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 005/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- O **Fornecedor** responderá por todo e qualquer dano provocado à **Câmara Municipal**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **Câmara Municipal**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.

- Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **Câmara Municipal**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **Fornecedor**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **Câmara Municipal** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

- Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **Fornecedor** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **Câmara Municipal**, esta comunicará ao **Fornecedor**, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **Câmara Municipal** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **Fornecedor** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula.

- Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **Fornecedor**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **Câmara Municipal**, mediante a adoção das seguintes providências: dedução de créditos do **Fornecedor**; medida judicial apropriada, a critério da **Câmara Municipal**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Pregoeira promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Pregoeira convocará o **Fornecedor** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- O **Fornecedor** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- A ordem de classificação do fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

- Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **Fornecedor** não puder cumprir o compromisso, a **Câmara Municipal** poderá:

- liberar o **Fornecedor** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

- Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

quando o **Fornecedor**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

quando o **Fornecedor**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **Fornecedor** tiver comunicado à **Câmara Municipal** em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

- O registro do **fornecedor** será cancelado quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;

- **NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO NO PRAZO ESTABELECIDO, SEM JUSTIFICATIVA;**

- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.3** será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do **fornecedor**.

- O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.pirapora.mg.leg.br juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficar impedida de licitar e contratar com o Município, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

- O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- advertência;

- multa, nos seguintes percentuais:

1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos equipamentos de informática ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência;

10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos equipamentos de informática ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão da Ata de Registro de Preço;

20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, deixar de assinar a ata de registro de preços, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada

20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

- A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.

- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

- As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

- Ser por escrita e protocolizada na Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, com a pregoeira, no horário de 8 às 12 horas de segunda a sexta-feira.

- A **Câmara Municipal** não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

- Ser dirigida à Pregoeira da **Câmara Municipal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do subitem **11.5** do Edital.

- A decisão da Pregoeira da **Câmara Municipal** será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.

- Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

- Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

- Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pela Pregoeira da Câmara Municipal, conforme Art. 3º, inc. IV do Ato 167/2013 da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

- A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Câmara Municipal de Pirapora-MG, por meio de servidor especialmente designado para o fiel cumprimento da função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Integram esta Ata o edital do **Pregão Presencial nº 005/2023**, seus anexos e a proposta dos **fornecedores**_classificados no certame supranumerado.

- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pirapora-MG, de ____ de ____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL EMPRESA

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

CONTRATO Nº /2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA E

.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**, com sede na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, brasileiro,

, residente e domiciliado nesta cidade de Pirapora

/MG, inscrito no CPF nº que este subscreve e

, com sede na cidade de , na

nº , centro, inscrita no CNPJ nº

, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por

, portador da CI nº

, expedida pela, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na cidade de, na, bairro

que também subscreve, precedido de **Processo Licitatório nº 026/2023, Pregão Presencial nº 005/2023**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 042/2011, no que couber, subsidiariamente, pela

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, e demais dições fixadas, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação o:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

Edital de Pregão nº 005/2023 e seus anexos;

Proposta da Contratada.

- Os documentos referidos no item **2.1** são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- Os equipamentos de informática solicitados, deverão ser entregues na sede da CMP, em dias úteis, no horário de 8 às 12 horas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir do recebimento, pela Contratada, da Nota de Empenho.

- Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias à boa execução do objeto contratual, ocorrerão por conta da Contratada.

–Os equipamentos entregues em desacordo com as especificações previstas na Ata de Registro de Preços e na proposta adjudicatória será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Licitante Vencedora a repô-lo, no prazo estipulado pela Câmara Municipal, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.

– A partir da data em que seja estipulada a entrega, os equipamentos deverão estar em condições de uso imediato pela Câmara.

- Os equipamentos entregues serão recebidos provisoriamente pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização, onde serão firmados os Termos de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes.

- Durante o período de 05 (cinco) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório, os equipamentos entregues e os serviços prestados ficarão sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências técnicas.

- Esgotado o prazo previsto no item **3.6** e restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os equipamentos serão recebidos definitivamente pelo servidor indicado no item **3.5**, mediante Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, assinado pelas partes.

– O fornecimento dos equipamentos de informática será de forma parcelada.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E SUPORTE

- O equipamento proposto deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses "on- site" para reposição de peças originais e homologadas pelo fabricante, mão de obra e atendimento no local (nas dependências da contratante).

- Acessórios como teclado e mouse também devem ter garantia de 12 (doze) meses "on-site", exceto quando o problema for causado por mau uso (queda de altura que danifique, derramamento de substâncias que venham a inviabilizar o uso, cortes nos cabos ou cabos enrolados de forma que danifiquem o meio físico (fio) e qualquer ação do usuário que venha danificar fisicamente ou inviabilizar o uso do equipamento).

- Prazo de Atendimento

- O prazo de atendimento após abertura do chamado é o próximo dia útil, após a abertura do mesmo.

4.3.1.2 - O prazo para troca das peças é de até 2 (dois) dias úteis após o atendimento. Que nos casos de impossibilidade de reparo do equipamento defeituoso, a contratada deverá realizar a substituição do equipamento igual ou superior em até 30 (trinta) dias úteis; Gabinete, teclado, mouse e monitor deverão obrigatoriamente ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado.

- Os equipamentos propostos devem possuir assistência técnica credenciada pelo fabricante, informando o nome, endereço, telefone da empresa autorizada que prestará o serviço de manutenção, durante o período de garantia.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Entregar os equipamentos de acordo com as condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento dos objetos, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.

- Substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou que não se adequem às especificações da Ata de Registro de Preço.

- Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

- Entregar os objetos na Câmara Municipal em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer outros problemas físicos, com a documentação completa e atualizada (manuais, catálogos, folders, termos de garantia), necessária à sua operação.

- Todos os equipamentos de informática fornecidos deverão possuir garantia integral durante o prazo de validade contra qualquer defeito de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega mesmo após sua aceitação pelo fiscalizador do contrato, ficando a expensas da Contratada a substituição dos equipamentos que apresentarem anomalias, vícios ou defeitos.

- Atender ao chamado da Câmara Municipal, conforme o item 4.3, para proceder à visita técnica em caso de defeito, em horário de expediente, contados da data de notificação da Contratada do defeito verificado, para o procedimento técnico cabível.

- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, bem como as cláusulas da Ata de Registro de Preço, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

- Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara, sob pena de rescisão da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- Assegurar livre acesso ao pessoal da Contratada, devidamente identificado, ao local de entrega dos objetos, dentro do horário de expediente a ser determinado para o recebimento dos equipamentos.

- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos equipamentos de informática e interromper imediatamente, se for o caso, o seu fornecimento, solicitando a substituição dos mesmos, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.

- Devolver os equipamentos de informática que não apresentarem condições de serem utilizados.

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

– Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à Contratada o preço total de até R\$_(,_) aos preços unitários e totais dos itens a seguir especificados, conforme Proposta Comercial apresentada pela contratada no **Processo Licitatório nº 026/2023, Pregão Presencial nº 005/2023**

Itens	Especificações	Qtde.	Marca / Modelo	Valor unitário	Valor total

– A tabela acima deve ser ajustada de acordo com o item ou itens contratados.

- As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da **dotação orçamentária nº**

- O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Divisão de Tecnologia da Informação, responsável pela fiscalização da contratação:

– A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT) e da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica.

– No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e nas leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

– A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

– Na hipótese prevista no subitem 7.5 não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

– Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

- Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

Onde:

I = índice de atualização financeira

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right)^{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

TX = percentual da taxa de juros de mora anual EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = valor da parcela em atraso

– Para a hipótese definida no subitem 7.9, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

- O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar

da data prevista para apresentação da proposta, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.

- Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou apostilamento).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

- A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pelo fornecimento do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que provocar à Câmara Municipal e terceiros por defeito de fabricação dos equipamentos.

- A Contratada é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Câmara Municipal, para o fornecimento do objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

-A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela servidora, Elaine Clemente, especialmente designada, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

- A atestação de conformidade do fornecimento do objeto e da prestação dos serviços de garantia on site cabe ao fiscalizador do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

- A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto na Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

- Ao fiscalizador da Contratação caberá as seguintes atribuições:

verificar os equipamentos de informática, a fim de garantir sua qualidade;

expedir Atestado de Fiscalização dos equipamentos de informática recebidos, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

informar à Contratadas quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficar impedida de licitar e contratar com o Município de Pirapora, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

- O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- advertência;

- multa, nos seguintes percentuais:

1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos equipamentos de informática ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos equipamentos de informática ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão do Contrato.

20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, deixar de assinar a ata de registro de preços, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme art. 87, III, da Lei 8.666/93.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

– O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

- A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.

- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- As multas e sanções previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

- As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

– O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

por acordo entre as partes, reduzido a termo;

na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

- Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:

interromper a prestação do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;

não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade do serviço prestado;

se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos equipamentos fornecidos pela Contratada, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

12.1 – A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

– O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos equipamentos, para a prestação da garantia on-site.

- O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520/02.

- Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da câmara municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

- Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

- A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

- A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

- Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

- Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

- O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, disponível no endereço eletrônico: www.pirapora.mg.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Pirapora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Pirapora, de de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL
Contratante

EMPRESA XXXXXXXXX

Contratada

:

Publicado por:
Marjorie Santos Siqueira
Código Identificador:9DCD78E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 28/06/2023. Edição 3546

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>